

O PROCESSO DE INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR: UMA ANÁLISE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAL

Marielle Araújo de Medeiros¹; Marcilda Bezerra de Araújo²

¹Centro Universitário Facex, mlearaujo@hotmail.com;

²Univerdidade Estadual do Rio Grande do Norte, marecilde@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito humano, que deve ser colocado à disposição de todos os seres humanos mediante o princípio de igualdade de acesso e permanência na escola (art.206, I, CF), bem como a garantia do Ensino Fundamental e obrigatório (art. 208, I, CF). Em se tratando de crianças e adolescentes com ou sem deficiência, seu direito á educação se efetivará mediante o ensino, no pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205, CF).

O referido trabalho é parte de uma pesquisa em andamento que tem como temática o direito da criança que apresenta deficiência de estudar na Escola Regular. Tem como objetivo mostrar através de discussões e conjunto de leis que a Inclusão da Pessoa com Deficiência na Escola Regular é algo que pode acontecer, como seres humanos e cidadãos com direito a educação, os espaços escolares precisam abrir suas portas, bem como sua concepção Política e Pedagógica para receber estas crianças.

Portanto, é necessário afastar a deficiência de sinônimo de doença e levá-la mais próxima da sociedade como fenômeno social, autônomos e capazes de atuar nas ações políticas mediante o ambiente em que vivem e de maneira coletiva. Apesar disso, o fato de termos um conjunto de leis que assegure os direitos sociais das pessoas com deficiência dentro do espaço social, não significa que temos efetivamente um processo de inclusão, apesar de muitos serem os avanços neste campo de lutas sociais, movimentos e associações de pessoas com deficiência, amparados pela Constituição Federal de 1988, Estatuto da pessoa com deficiência (2016), Plano Nacional de Educação (2014-2024), Atendimento Educacional Especializado (2008), que tem mudado a inserção destas pessoas no contexto social reconhecendo-as como indivíduos de direitos, cidadãos aptos a exercer sua cidadania.

METODOLOGIA

Após a escolha da temática foi realizada a pesquisa bibliográfica permitindo a cada passo o aprofundamento teórico, constitucional e legal no assunto. Desta forma, além de traçar um histórico sobre o objeto de estudo, a pesquisa bibliográfica também ajuda a identificar as contradições presente no cotidiano diante do objeto pesquisado. As fontes pesquisadas foram a Constituição Federal de 1988, a LDB/1996, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2016), livros e artigos de fontes confiáveis.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A história revela que o convívio entre “diferentes” sempre foi difícil, seja na Antiguidade ou

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

no mundo Contemporâneo. No Brasil, desde os povos indígenas, é possível ver a prática de exclusão das crianças e abandono dos que apresentavam uma deficiência, tais costumes também eram praticados na história Antiga e Medieval junto com a crença de ser um castigo divino. Este número de deficientes cresceu durante o tempo da escravidão, onde os negros adquiriam deformações físicas por causa dos modos que eram tratados. Contudo, com o avanço da medicina, a deficiência começou a ser tratada em ambientes hospitalares e assistenciais. Segundo os dados do Censo Demográfico 2010, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), ainda são 45,6 milhões de pessoas com deficiência, ou seja, 23,9% da população que necessita de ajustes para serem tratadas com igualdade conforme a Constituição Federal brasileira de 1988 que em seu artigo 5º expressa: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

O dado anuncia a expressividade da questão da deficiência para a organização social e, neste contexto, é urgente a necessidade de repensar sobre a organização das políticas públicas sociais no Brasil. Desse modo, foram criadas leis e políticas para a inclusão desde os anos de 1960, como modelo social, dentro das políticas de bem-estar e de justiça para os deficientes.

A ONU, em uma sessão sobre os direitos da pessoa com deficiência, destacou a importância destas pessoas e implantou como desenvolvimento sustentável. As Nações Unidas estudam esta implantação para que todos tenham acesso aos direitos humanos e liberdades fundamentais. Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU. É importante ressaltar que nesta convenção foi visto que os limites da pessoa com deficiência não se dão por meios médicos e individual, mas o ambiente em que vivemos é que impedem estas pessoas a obterem o direito de ir e vir (liberdade de locomoção). Com tudo, o Brasil assume, ao ratificar a lei, a responsabilidade de incluir as pessoas, por isso, vigorou a lei 13.146 de 6 de julho de 2015 afirmando a autonomia e capacidade dos cidadãos, independente de possuírem necessidades especiais ou não, para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, ou seja, busca o propósito de que todos possam viver pacificamente em uma sociedade que faça uso dos direitos e deveres atribuídos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

É evidente que a convivência nos faz pensar e se colocar no lugar do outro e que podemos evoluir socialmente sempre no coletivo, com isso, Maior (2016) destaca que uma educação onde desde a infância, crianças convivem com outras crianças diferentes delas, ocorre uma redução de discriminação e preconceito e estas serão capazes de entender a diversidade como valor.

O sistema escolar é um espaço privilegiado para fazer a intervenção do homem com a sociedade, porém, é necessário que aconteça o processo de socialização e formação de indivíduos acolhedores, seguido de aperfeiçoamento das capacidades físicas e motoras respeitando seus limites, para isso, foi criado junto ao estatuto da pessoa com deficiência, em seu capítulo IV, que fala do direito à educação, projetos pedagógicos que concretiza o atendimento educacional especializado com o fornecimento de profissionais de apoio, como retrata o Artigo 28, inciso X, do Estatuto da Pessoa com Deficiência: “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado”.

As crianças com deficiência apresentam especificidades que requer muito estudo e conhecimento teórico, pois, mesmo que o profissional não saiba qual tipo de criança irá trabalhar para poder se aperfeiçoar naquele determinado tipo de especialidade, é preciso estar, junto à escola, preparado para a diversidade e não homogeneidade ou alto padrão, acontecendo assim, a inclusão e formação de sujeitos de deveres. No entanto, a formação dos profissionais

está resumida em uma disciplina oferecida no curso de graduação ou em uma/duas palestras que acontece sempre no início do ano letivo, ou início do semestre.

Ser incluso é direito do aluno e requer inúmeras mudanças. Com isso, foi preciso, e ainda é, alterar ou criar salas de aulas multifuncionais para que os alunos se sintam confortados e aptos para desenvolver suas tarefas adequadamente. As salas de características multifuncionais são aquelas dotadas de equipamentos, mobílias adaptadas e livros didáticos, por exemplo. No entanto, vale salientar que não é substituído pela sala de aula regular, sendo usado no horário inverso como enfatiza o Conselho Nacional de Educação por meio da resolução CNE/CEB n° 4/2009:

Art. 5º “O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, em centro de atendimento educacional especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”.

Estas inovações também estão expostas no Plano Nacional de Educação como meta 4 (quatro) que tem o propósito de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos ou conveniados, assim sendo, a participação ativa de todas as pessoas em uma sociedade livre, com todos os direitos e obrigações garantidos pelo estatuto regidos tanto no âmbito público como privado.

CONCLUSÕES

A educação inclusiva tem esse propósito nítido de ser a escola um espaço de todos, orientando o pleno desenvolvimento e fortalecimento da personalidade, e além de sua função inclusora, também apresenta funções terapêuticas e ainda estimula a convivência com a diferença. A inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece a diversidade.

Contudo, os direitos são bens e vantagens em favor do cidadão, por isso, é essencial pensar nos investimentos da educação brasileira mediante o papel da escola e de seus educadores ao ensinar a importância da diversidade em todas suas manifestações e aplicar esse ensino principalmente nas crianças, jovens e adultos que estão fora das escolas e que são vítimas de exclusão, discriminação e injustiçadas por não terem seus direitos garantidos e efetivados enquanto cidadãos e formadores de direitos.

A educação é um direito humano, que deve ser colocado à disposição de todos os seres humanos mediante o princípio de igualdade que busca a inserção destas pessoas no contexto social reconhecendo-as como indivíduos de direitos, ou seja, cidadãos aptos a exercerem sua cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição.** Constituição da República Federativa brasileira. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. **Estatuto da pessoa com deficiência.** Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015.

_____. **PNE - Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF: Congresso Nacional, 2014/2024.

IBGE. **Pessoas com deficiência: adaptando espaços e atitudes.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/16794-pessoas-com-deficiencia-adaptando-espacos-e-atitudes.html>>. Acessado em 12 de abril de 2018.

MAIOR, Izabel. **Deficiência e diferenças.** Café filosófico CPFL, debate disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jQKD5mIMJsM>>. Acessado em 19 de abril de 2018.

ONU. **Inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a implementação da agenda 2030.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-e-fundamental-para-a-implementacao-da-agenda-2030/>>. Acessado em 17 de abril de 2018.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência.** Protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, revista e atualizada 4º ed. 100 p. – Brasília, 2012.

SEESP/MEC. **Atendimento educacional especializado – AEE.** 41 p. – São Paulo, 2008.

UPIAS apud FRANÇA, Tiago Henrique. **Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social.** Lutas sociais, v.17 n.31, p.62 – São Paulo, 2013.